



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.780, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de placas com informações básicas no canteiro de obras realizadas no município de Lagoa Santa.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a disponibilização de placas de informações básicas no canteiro de obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, com os seguintes dados:

- I - Dados referentes às empresas executoras da obra;
- II - Numero do contrato administrativo ou procedimento licitatório;
- III - Valor global da obra;
- IV - Tempo de duração, com data de início e término da obra;

Art. 2º - Ficam as empresas vencedoras da licitação para execução de obras na cidade obrigadas a expor as placas de identificação contida no artigo 1º desta Lei, arcando com os custos de confecção, colocação e manutenção das placas.

Art. 3º - As obrigações constantes na Lei, deverão constar expressamente no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

Art. 4º - As informações mencionadas no caput deverão estar situadas em local de fácil visibilidade nos canteiros de obras do município e cujas dimensões não sejam inferiores a 03m² (três metros quadrados).

Art. 5º - A empresa prestadora do serviço que descumprir o disposto na Lei, será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias se adequar aos comandos da Lei, e não o fazendo, sujeitar-se-á aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

Art. 6º - As empresas prestadoras do serviço, deverão no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, tomar as medidas necessárias a seu fiel cumprimento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 29 de setembro de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal